

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Credenciamento de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Itapoá – SC, referente ao acolhimento a pessoa idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	Valor Mensal por usuário	Valor Total Mês por GRAU	Valor Total ao ano por GRAU de Dependência
1	Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idoso - ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira e que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § único, inciso III da lei10.741/2003: Para internação nos casos de Grau de Dependência I;	UN	03	R\$ 2.794,30	R\$ 8.382,90	R\$100.594,80
2	Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idoso - ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira e que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § único, inciso III da lei10.741/2003: Para internação nos casos de Grau de Dependência II;	UN	06	R\$ 3.151,85	R\$ 18.911,10	R\$ 226.933,20
3	Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idoso - ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira e que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § único, inciso III da lei10.741/2003: Para internação nos casos de Grau de Dependência III;	UN	03	R\$ 3.575,26	R\$ 10.275,78	R\$ 128.709,36
VALOR TOTAL				R\$ 456.237,36		

1.2. O valor total estimado para o mesmo importa um total de **R\$ 456.237,36** (quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.4.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A realização de um novo credenciamento para o fornecimento de vagas em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, se faz necessária em razão do fim da vigência do credenciamento nº 02/2023, cuja expiração aconteceu em 08 de fevereiro de 2024.

Em função da demanda do serviço de acolhimento para pessoa idosa vulnerável, na modalidade ILPI no Município de Itapoá e a não existência da oferta do referido serviço pela a Prefeitura Municipal, para que haja a garantia de direito da

pessoa idosa vulnerável e efetivação da política pública pela Secretaria de Assistência Social, há a necessidade de contratação de serviço de Acolhimento para idosos de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustentos e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. Atendimento em unidade com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

Considerando as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas, dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, LOAS (1993) e suas alterações e as Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional para Pessoas Idosas, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH2009, Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 - que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012, a Resolução RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, de caráter residencial.

Considerando a lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências; Art. 33. A assistência social às pessoas idosas será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), na Política Nacional da Pessoa Idosa, no SUS e nas demais normas pertinentes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

3.1. Descrições dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Quantidade
01	Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idoso - ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira e que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § único, inciso III da lei10.741/2003: - Para internação nos casos de Grau de Dependência I;	Vaga por mês	03
02	Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idoso - ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira e que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § único, inciso III da lei10.741/2003: - Para internação nos casos de Grau de Dependência II;	Vaga por mês	06
03	Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idoso - ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira e que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § único, inciso III da lei10.741/2003: - Para internação nos casos de Grau de Dependência III;	Vaga por mês	03

3.2. Da Instituição:

- Funcionamento:** Ininterrupto, 24 horas por dia com as devidas assistências, fornecimento de alimentação, medicamentos, higiene enfim garantir ampla qualidade de vida ao acolhido.
- Ambiente Físico:** sala administrativa; Quartos com condições de repouso e privacidade; Espaço de estar e convívio; Espaço para guarda dos pertences pessoais de forma para guarda de documentos; com privacidade e com adaptações para pessoas com deficiência e/ou reduzida; Cozinha, despensa; Sala para equipe técnica; Sala de coordenação/atividades Espaço documentos; Instalações sanitárias para higiene pessoal com privacidade e com adaptações para pessoas com deficiência e/ou reduzida; Cozinha, despensa e refeitório.
- Recursos Materiais:** Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre Materiais Socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e serviços sócio assistenciais; necessários ao desenvolvimento do serviço, outros.
- Recursos Humanos:** 01 coordenador; 01 auxiliar de limpeza; 01 cozinheira garantindo turnos; 01 profissional

para atividades de lazer; 01 cuidador para cada 08 fração (por turno); 01 assistente social e ou psicólogo com carga horária mínima de 20 semanais, e demais servidores em conformidade com a lei que legitima o funcionamento de Instituições de Longa Permanência.

- e) **Trabalho Socioassistencial Essencial ao serviço:** Acolhida/Recepção; Escuta; Entrevistas; realizar referência e contra referência; Orientação para a cidadania; ter atendimento profissional de apoio, orientação, reabilitação e cuidado.
- f) Instituição deverá fornecer todos os medicamentos e suplementos vitamínicos, incluindo fraldas geriátricas quando necessário, bem como acompanhamento pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou acompanhamento médico privado da Instituição. A instituição deverá acionar a família e ou se responsabilizar pelo acompanhamento do acolhido caso haja internação hospitalar.

3.3. Da Qualificação Técnica:

- a) Certificação de Inscrição no Conselho da Pessoa Idosa do município ou na falta deste Inscrição no Conselho Estadual do Idoso, conforme "Resolução Nº 002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 Dispõe sobre critérios e procedimentos para inscrição e renovação de programas para atendimento à pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI/SC).
- b) Identificação dos profissionais responsáveis técnicos, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, e-mails e telefones de contato.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

4.1.1. Demanda será encaminhada pela Secretaria de Assistência Social e/ou validada pelo Ministério Público ou Poder Judiciário para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapoá.;

4.2. O transporte do usuário do serviço para entrada na Instituição de Acolhimento ficará a cargo da CONTRATANTE, demais deslocamentos após acolhimento, referentes aos serviços prestados na Instituição (deslocamentos para exames, consultas médicas, passeios ...), ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. O objeto será recebido parceladamente, a partir do ato do acolhimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. O recebimento do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) Contrato(s).

4.5. Se a CONTRATANTE constatar no recebimento que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido no presente documento, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) providenciar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, a sua correção, visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

5. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. A fiscalização técnica da contratação será executada pela servidora, Assistente Social, **MARGARIDA APARECIDA GONÇALVES HAAS**, portadora do CPF nº 038.789.839-56 e matrícula nº 620327, cientificado através de e-mail, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.3.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada pela secretaria requisitante, através do gestor que subscreve o presente Termo de Referência.

5.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O pagamento será conforme as medições, após conferência do atendimento das especificações do Termo de Referência.

6.1.1. O pagamento corresponderá ao tempo de efetivo acolhimento dos usuários, contabilizado em dias de acolhimento, incluindo-se o dia da entrada e o dia da saída do acolhido

6.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.3. O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar o cumprimento:

- das especificações para os itens conforme item 3 desse Termo de Referência;
- dos prazos previstos no item 4 desse Termo de Referência;
- das obrigações conforme disposto no instrumento contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

Elencamos como critério de aceitabilidade o atendimento aos requisitos do presente termo de referência e demais requisitos dispostos no Edital.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Bem Estar	893	12	001	0008	0244	005	2165	250070000000	333903999

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itapoá, 01 de março de 2024.

FÁBIO TRISTÃO PIETRÂNGELO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL